

PROCESSO ON-LINE Nº 409/18

DATA: 16/03/18

PROTOCOLO Nº 15.365.408-5

DATA: 03/19/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 458/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/18 a 03/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da reprovação escolar.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2204/18-Sued/Seed, de 12/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Andrea Galafassi, nº 600, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5854/18, de 11/12/18, pelo período de 23/03/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4552/96, de 03/12/96;
- b) reconhecimento: nº 2870/99, de 13/07/99;

PROCESSO ON-LINE N° 409/18

c) renovação do reconhecimento: nº 5652/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 638/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/13 a 02/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 263/18, de 04/10/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4595/18, de 11/12/18, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

Foi anexada no Sistema On-line em 04/07/19, a justificativa da direção da instituição com relação às reprovações no curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Acessibilidade:**

A estrutura da instituição de ensino com relação à acessibilidade é parcial. Há rampas de acesso para a entrada do prédio e em alguns espaços, necessitando de melhorias no acesso às salas de aula. A direção protocolou no Sistema Obras On-line, a ampliação/construção da estrutura física, para que se atenda plenamente as necessidades do Colégio. Solicitação nº 3337/18, de 26/01/18, protocolo nº 15.027.848-1 e solicitação nº 3338/18, de 26/01/18, protocolo nº 15.028.111-3.

PROCESSO ON-LINE N° 409/18

### Quadro da Avaliação Interna:

Curso	Série	Matrículas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS. Médio	1ª	141	151	153	100	117	133	05	01	00	01	00	16	26	24	13	21	27	15	04	14	17	93	109	125	72	79
	2ª	127	118	132	150	104	117	02	00	00	03	00	21	24	26	20	21	12	19	14	20	26	92	75	92	107	57
	3ª	77	98	78	100	116	74	03	02	06	01	01	12	16	12	14	25	05	01	06	12	10	57	79	60	73	80

Com relação ao índice de reprovação no Ensino Médio, a direção da instituição apresentou a seguinte justificativa:

Trabalhar com os índices de reprovação é uma das atividades mais delicadas para os educandos e gestores. A reprovação escolar, bem como suas causas, e principalmente sua solução, é o grande desafio das escolas e dos governos.

No período de 2013 a 2017, as reprovações deste estabelecimento se justificam em sua maioria, pela evasão escolar, devido à maioridade, ou seja, desmotivação e pela falta de perspectiva, que fazem com que o aluno muitas vezes relegue o aprendizado para segunda instância. Um outro fator importante é o ingresso no mercado de trabalho, onde muitas vezes o aluno precisaria estudar no período noturno e não tem mais a disposição para isso.  
(...)

Buscando amenizar tais situações e superar o índice de reprovações, intensificou-se o acompanhamento das frequências do alunado, comunicando e cobrando dos responsáveis que regularize a frequência do mesmo, bem como informando dos atrasos, o que prejudica o aprendizado. Quando essa ação não tem a reação desejada, são realizados os encaminhamentos ao Conselho Tutelar. Ainda, possibilita-se a oferta de recuperações de conteúdos, em alguns casos, o reforço, o acompanhamento individualizado e orientações para o aluno e a família, no sentido de que é dever da família e/ou responsáveis, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico do aluno durante toda a sua vida escolar.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE N° 409/18

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares Defesa - Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 23/05/19, com o processo em trâmite.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 03/09/18 a 03/09/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação escolar e avaliar seus resultados.



PROCESSO ON-LINE N° 409/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP